

INST. FED. DE SÃO PAULO/CAMPUS CAPIVARI

Termo de Referência 25/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
25/2026	158712-INST. FED. DE SÃO PAULO/CAMPUS CAPIVARI	EDUARDO CAMARGO MAIA	13/07/2026 08:02 (v 0.6)
Status			
DISPONIBILIZADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		23430.001134.2026-21

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n.º 23430.001134.2026-21)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente contratação é a aquisição de 20 (vinte) baterias estacionárias novas, de primeiro uso, do tipo VRLA (chumbo-ácido regulada por válvula), destinadas à substituição e recomposição do banco de baterias do Nobreak (UPS), em operação no Datacenter do Instituto Federal de São Paulo (IFSP) – Campus Capivari, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas na tabela abaixo e neste instrumento:

Tabela 1 - Especificações e Quantitativos

Item	Código CATMAT	Descrição Detalhada do Bem	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
		Bateria Estacionária VRLA (Chumbo-Ácido): Tensão nominal de 12V; Capacidade nominal mínima de 70Ah (em descarga de 20h a 25°C); tecnologia livre de manutenção (selada); dimensões máximas compatíveis com o rack existente de				

1	424155	244 mm (comprimento) x 175 mm (largura) x 175 mm (altura), admitindo-se tolerância dimensional de até ±0,5 cm; caixa e tampa em polipropileno de alta resistência a impactos; tampa selada por fusão com sistema de labirinto para retenção de gases; terminais rosqueados adequados para conexão em série. Modelo de Referência: Heliar Freedom DF1000 ou equivalente técnico sendo 16 unidades para uso imediato e 4 unidades para estoque	Unidade	20	R\$ 711,72	R\$ 14.234,40
---	--------	---	---------	----	------------	---------------

1.2. Natureza e Enquadramento do Objeto

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) dias** contados da comprovação de recebimento da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:
- I) ID PCA no PNCP: 10882594000165-0-000001/2026;
 - II) Data de publicação no PNCP: 17/02/2025
 - III) Id do item no PCA: 489
 - IV) Classe/Grupo: 6140 - BATERIAS RECARREGÁVEIS
 - V) Identificador da Futura Contratação: 158712-71/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade e Logística Reversa (Retirada das Baterias Inservíveis)

4.1.1. As baterias de chumbo-ácido são classificadas como resíduos perigosos (Classe I), nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e da Resolução CONAMA nº 401/2008. Por conseguinte, a Contratada fica obrigada a realizar o recolhimento e a destinação ambientalmente adequada das 20 (vinte) baterias inservíveis que serão substituídas no Datacenter do Câmpus Capivari, sem qualquer ônus financeiro adicional para o IFSP.

4.1.2. Para a operacionalização da logística reversa, a Contratada deverá:

- Apresentar, na data de início da instalação física, a Licença de Operação ambiental válida para transporte de produtos perigosos (emitida pela CETESB, IBAMA ou órgão ambiental equivalente) da empresa responsável pelo transporte físico do material;
- Emitir o respectivo documento MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) eletrônico por meio do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR);
- Entregar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de até 30 dias corridos a contar da retirada física das baterias inservíveis, o CDF (Certificado de Destinação Final) emitido por empresa de reciclagem devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.

4.2. Marcas e Modelos de Referência

4.2.1. A indicação do modelo Heliar Freedom DF1000 serve exclusivamente como parâmetro de referência qualitativa, dimensional e tecnológica. Será admitida a oferta de qualquer outro fabricante, desde que o produto apresente equivalência técnica ou superioridade em relação às especificações mínimas detalhadas neste Termo de Referência.

4.3. Restrições e Vedações do Objeto

4.3.1. Sob pena de recusa do lote e aplicação de sanções administrativas, é expressamente proibido o fornecimento de baterias:

- Usadas, recicladas, reformadas, recondicionadas ou cuja data de fabricação seja superior a 6 meses em relação à data de entrega efetiva no Câmpus Capivari;
- De marcas, modelos, capacidades nominais ou lotes de fabricação distintos para as 16 unidades destinadas ao funcionamento simultâneo em série, devendo o lote ativo ser estritamente homogêneo para mitigar riscos de desbalanceamento elétrico, sobretensão interna e danos permanentes ao Nobreak.

4.4. Apresentação de Amostras

4.4.1. Não será exigida a apresentação de amostras prévias para a presente contratação, considerando que a conformidade técnica do objeto pode ser plenamente atestada por meio da análise de catálogos oficiais do fabricante, certificados de homologação e termos de garantia técnica anexos à proposta comercial.

4.5. Declaração de Solidariedade do Fabricante

4.5.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade ou autorização de fabricante, recaindo sobre a Contratada a responsabilidade técnica, civil e jurídica exclusiva pela qualidade, procedência, instalação e cobertura de garantia do produto ofertado.

4.6. Regras para Subcontratação

4.6.1. É vedada a subcontratação para a execução do objeto principal do contrato, compreendendo o fornecimento, a montagem física no rack, as conexões elétricas e a realização dos testes de carga das baterias novas.

4.6.2. Será admitida a subcontratação exclusiva para as atividades de transporte especializado e destinação ambiental final das baterias inservíveis (Logística Reversa), sob a condição de que a empresa subcontratada comprove, previamente ao início da execução dos serviços, a regularidade de suas licenças ambientais perante o IFSP.

4.7. Garantia de Execução Contratual

4.7.1. Não será exigida a prestação de garantia financeira de execução contratual (caução, fiança bancária ou seguro-garantia), tendo em vista tratar-se de aquisição de bens de pronta entrega, baixo valor estimado (R\$ 14.234,40) e baixa complexidade de gerenciamento de risco, conforme faculta o artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.8. Garantia Técnica do Produto e Assistência Técnica

4.8.1. O prazo de garantia técnica das baterias deverá ser de, no mínimo, 18 meses, dos quais 3 meses correspondem à garantia legal (Lei nº 8.078/1990) e 15 meses à garantia contratual do fabricante ou fornecedor. Prevalecerá o prazo do fabricante caso este ofereça período superior ao mínimo estabelecido.

4.8.2. O termo inicial do prazo de garantia dar-se-á no primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo do lote.

4.8.3. A garantia técnica será prestada na modalidade On-Site, nas dependências do Câmpus Capivari, sem qualquer tipo de ônus de frete, transporte, seguro ou deslocamento de pessoal para o IFSP, englobando:

- A substituição integral de qualquer unidade que venha a apresentar defeitos de fabricação, vazamento de eletrólitos, estufamento físico ou perda precoce da capacidade nominal de carga ao longo do período de vigência da garantia;
- O comparecimento de equipe técnica especializada ao Câmpus Capivari para atendimento e resolução do chamado em até, no máximo, 5 dias úteis a contar da notificação formal encaminhada pelo IFSP.

4.9. Teste de Funcionamento para Aceitação

4.9.1. Como requisito obrigatório para o recebimento definitivo, o banco de baterias instalado deverá comprovar autonomia para sustentar o funcionamento contínuo do Datacenter do Câmpus por, no mínimo, 50 minutos. O teste prático consistirá em uma simulação real de interrupção de fornecimento de energia elétrica da concessionária, sendo executado pela equipe técnica do IFSP na presença do técnico instalador da Contratada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega e instalação física dos bens é de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da respectiva Nota de Empenho pela Contratada, devendo ocorrer em remessa única.

5.2. Caso não seja possível realizar a entrega na data assinalada, a Contratada deverá comunicar formalmente as razões do atraso com pelo menos 5 (cinco) dias corridos de antecedência ao vencimento do prazo, para que o pedido de prorrogação seja analisado pela Administração, ressalvadas as situações comprovadas de caso fortuito ou força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues, descarregados e instalados no seguinte endereço:

- **Local:** Instituto Federal de São Paulo (IFSP) – Câmpus Capivari (sala do Datacenter)
- **Endereço:** Avenida Doutor Ênio Pires de Camargo, nº 2971, Bairro Ribeirão, Capivari/SP, CEP 13365-010.
- **Horário de atendimento:** De segunda a sexta-feira, das 09h00 às 16h00 (exceto feriados), mediante agendamento prévio com a fiscalização do contrato com antecedência mínima de 48 horas úteis.

5.4. Não se aplica ao objeto o prazo de validade de produtos perecíveis comerciais, ficando, contudo, obrigatório o cumprimento do requisito de fabricação recente das baterias (data de fabricação não superior a 6 meses da data de entrega efetiva), conforme estabelecido no item 4.3.1 deste Termo de Referência.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.5. O prazo de garantia técnica das baterias será de, no mínimo, 18 (dezoito) meses, sendo composto por 3 (três) meses de garantia legal (conforme a Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor) e 15 (quinze) meses de garantia contratual complementar, ou pelo período de garantia do fabricante do produto se este for superior ao mínimo exigido. O prazo iniciará a sua contagem no primeiro dia útil após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo do lote.

5.6. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior aos 18 meses estabelecidos, o fornecedor contratado deverá emitir termo de garantia complementar sob sua responsabilidade pelo período restante.

5.7. A garantia técnica será prestada com o objetivo de manter as baterias em perfeitas condições de uso e funcionamento operacional, sem qualquer tipo de cobrança, taxa ou ônus de frete, transporte, peças, ferramentas ou deslocamento de pessoal para o IFSP.

5.8. A garantia abrange a realização de manutenção corretiva nas dependências do Câmpus Capivari (modalidade On-Site), executada por equipe técnica da própria Contratada ou por meio de assistência técnica autorizada do fabricante das baterias.

5.9. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a solucionar quaisquer anomalias ou defeitos apresentados pelas baterias, abrangendo a substituição física das unidades danificadas, a realização de testes, correções e ajustes elétricos necessários.

5.10. As baterias que apresentarem defeitos, vazamentos de eletrólito, estufamento físico ou perda precoce de sua capacidade nominal de carga durante a vigência da garantia técnica deverão ser substituídas por unidades novas, de primeiro uso, idênticas ou superiores às originais (mesmo lote e fabricante), respeitando a homogeneidade necessária do banco de baterias conectado em série.

5.11. Uma vez formalmente notificada sobre a ocorrência de falha ou defeito, a Contratada deverá realizar o atendimento técnico local, a substituição das baterias e o encerramento do chamado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis. Este prazo já inclui o tempo para eventual retirada das células danificadas e entrega dos novos itens.

5.12. O prazo de 5 dias úteis estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que haja solicitação por escrito e devidamente fundamentada pela Contratada antes do vencimento do prazo original, sujeita à aprovação do IFSP.

5.13. Na hipótese de dilação de prazo prevista no item anterior, para evitar a perda de redundância energética do Datacenter, a Contratada deverá disponibilizar temporariamente baterias equivalentes de backup para manter o banco ativo e funcional em sua tensão nominal de 192V até que a substituição definitiva seja concluída.

5.14. Decorrido o prazo máximo de atendimento sem que a Contratada tenha efetuado a substituição da bateria defeituosa ou apresentado justificativa aceita pela Administração, o IFSP fica autorizado a contratar empresa terceira para realizar o fornecimento e o reparo, cobrando o reembolso integral dos custos da Contratada ou abatendo-os de pagamentos pendentes, sem que isso resulte em perda da garantia do restante do banco de baterias.

5.15. Todos os custos com transporte, fretes interestaduais, seguros de carga e logística reversa das baterias defeituosas substituídas ao longo da vigência da garantia técnica correrão por conta exclusiva da Contratada.

5.16. A garantia técnica das baterias possui vigência própria e autônoma, sendo totalmente desvinculada do prazo de vigência administrativa do contrato. Desta forma, a Contratada permanece responsável pela assistência e substituição de itens defeituosos mesmo após o encerramento do vínculo contratual principal, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração formalmente designados por meio de Portaria de Fiscalização, sendo compostos por Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e seus respectivos substitutos, conforme as diretrizes do Decreto nº 11.246/2022 e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problemático, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas específicas:

6.15.1. Rotina de Inspeção Visual e Quantitativa: No ato da entrega física dos bens no Câmpus Capivari, o fiscal técnico deverá conferir o quantitativo total de 20 unidades de baterias, inspecionando

visualmente cada uma para verificar a integridade da embalagem e do produto, atestando a ausência total de amassados, trincas na carcaça plástica, vazamento de eletrólito ou estufamento de células.

6.15.2. Rotina de Verificação de Homogeneidade e Fabricação: O fiscal técnico verificará se as 16 unidades destinadas ao barramento principal do nobreak possuem marcas, modelos, capacidades nominais e lotes de fabricação rigorosamente idênticos. Deverá, ainda, certificar, por meio da consulta aos códigos de fabricação gravados no corpo das baterias, que nenhuma das 20 unidades fornecidas foi produzida há mais de 6 meses em relação à data da entrega.

6.15.3. Rotina de Teste de Carga e Autonomia: O fiscal técnico acompanhará e supervisionará os trabalhos de instalação, interligação física e teste de carga. O fiscal técnico executará, em conjunto com o instalador da Contratada, o teste de autonomia do nobreak ATA Titan Pro 10KVA sob carga real do Datacenter do Câmpus por, no mínimo, 50 minutos. Apenas o funcionamento ininterrupto e sem anomalias de tensão elétrica garantirá a aceitação do lote.

6.15.4. Rotina de Controle de Logística Reversa: O fiscal técnico exigirá a apresentação da Licença de Operação ambiental de transporte na entrega física das baterias e emitirá o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) eletrônico no sistema SINIR no momento da coleta do material inservível. Controlará o prazo de 30 dias corridos para a entrega, por parte da Contratada, do Certificado de Destinação Final (CDF) emitido pela recicladora autorizada.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que: a) der causa à inexecução parcial do contrato; b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato; d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; f) praticar ato fraudulento na execução do contrato; g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas na alínea "d", de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias corridos. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a considerar caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, para fins de rescisão e aplicação de multa compensatória.

7.2.4.2. Dispensada a aplicação de multa moratória por atraso na apresentação ou reposição de garantia de execução contratual, tendo em vista a isenção de tal exigência estabelecida na Seção 4 deste Termo de Referência.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h", de 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c", de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita na alínea "b" (inexecução parcial com grave dano), de 15% (quinze por cento) do valor total da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea "d" (atraso na entrega que inviabilize o andamento operacional), de 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de pagamentos pendentes ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados: 7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida; 7.9.2. as peculiaridades do caso concreto; 7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes; 7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e 7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de

Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para

emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, parágrafo 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, ou seja, para 5 (cinco) dias úteis, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: 8.12.1. o prazo de validade; 8.12.2. a data da emissão; 8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante; 8.12.4. o período respectivo de execução do contrato; 8.12.5. o valor a pagar; e 8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: 8.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; 8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.27. Não será permitida a antecipação de pagamento para a presente contratação, tendo em vista tratar-se de aquisição de pronta entrega com instalação e montagem imediatas, devendo o faturamento ocorrer somente após o recebimento definitivo do objeto.

Cessão de Crédito

8.28. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.28.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.28.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.28.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.28.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.29. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.30. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, estabelecido em 26/06/2026.

8.31. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.32. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.33. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.34. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.35. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.36. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.37. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9. Da Habilitação e Julgamento

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta 9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: ECONOMICIDADE

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.9. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação /contratação, ou de sociedade simples;

9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica

9.23. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.23.1. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.23.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.23.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte

à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

9.24. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.25. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.26. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.27. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.28. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável pela Administração para o objeto deste Termo de Referência, é de R\$ 14.234,40 (quatorze mil, duzentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos), sendo o valor unitário máximo aceitável de R\$ 711,72 (setecentos e onze reais e setenta e dois centavos) por bateria, conforme custos unitários especificados na Tabela 1 constante da Seção 1 deste instrumento.

10.2. O custo estimado da contratação possui caráter inteiramente público, não sendo adotado o sigilo do orçamento, em atenção ao princípio da transparência e para ampla publicidade aos interessados desde o lançamento do certame.

10.3. A estimativa de custos foi obtida por meio de pesquisa de preços realizada em 26/06/2026, sob a responsabilidade do setor competente do IFSP, utilizando o método da média aritmética simples de preços de mercado obtidos em contratações públicas similares e fornecedores do ramo, em estrita observância às diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 26439/158712;
- II) Fonte de recursos: 100000000;
- III) Programa de trabalho: 171154;
- IV) Elemento de despesa: 3.3.90.30.26; e
- V) Plano interno: L0000P0100N

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Capivari, 08 de julho de 2026.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato (neste ato representado pela **Nota de Empenho**), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite da Nota de Empenho pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência, no ETP, no Aviso de Dispensa Eletrônica e em seus demais anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) dias**, contados do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Nota: Este prazo foi dimensionado para cobrir confortavelmente os 30 dias de entrega e instalação e outros \$30\$ dias destinados aos procedimentos de recebimento provisório, definitivo, liquidação e pagamento.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

2.3. A vigência da garantia técnica complementar de **18 (dezoito) meses** ofertada pelo fabricante ou fornecedor é independente do prazo de vigência deste instrumento substitutivo contratual, permanecendo ativa a responsabilidade pós-consumo do fornecedor nos termos do Código de Defesa do Consumidor e da cláusula 5.17 do Termo de Referência.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

3.1.10. Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, do termo de garantia de, no mínimo, **18 (dezoito) meses**, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

4.1.2. Executar a **logística reversa obrigatória** com o recolhimento e destinação final ambientalmente adequada das baterias inservíveis substituídas do Nobreak ATA Titan Pro 10kVA, em estrita consonância com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

4.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto (§30\$ dias a contar da Nota de Empenho), com a devida comprovação;

4.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

4.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, as certidões e comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista (Seguridade Social, FGTS, Tributos Federais, Estaduais/Distritais e CNDT);

4.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica;

- 4.1.10. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto;
- 4.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 4.1.12. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- 4.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 4.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta;
- 4.1.15. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD — Lei nº 13.709/2018);
- 4.1.16. Não utilizar ou permitir trabalho infantil, trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos, ou condições degradantes e análogas à escravidão em suas operações.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.
- 5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:
- 5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6. DOS CASOS OMISSOS

- 6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

- 7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de \$25\%\$ (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 7.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo ou, nos casos de simples apostilamento, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Campinas/**SP** (Subseção Judiciária de São Paulo, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, para dirimir os litígios decorrentes da execução desta contratação que não puderem ser compostos por conciliação amigável.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: De acordo com o TR.

EDUARDO CAMARGO MAIA

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 08/07/2026 às 17:05:38.

Despacho: De acordo com o TR.

JUNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Coordenador de Licitações e Contratos



Assinou eletronicamente em 08/07/2026 às 17:18:08.

Despacho: De acordo com o TR.

LUCIANA MARTINS GATTI

Diretora Adjunta de Administração e Geral em exercício



Assinou eletronicamente em 08/07/2026 às 17:10:37.